

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE MAIO DE 2018.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S., em 28 / 05 / 2018

PRESIDENTE

COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 28 / 05 / 2018

*Institui o Programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

CM/133/2018

A Câmara Municipal de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre o Programa Municipal "Ituiutaba Verde" que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população.

**Art. 2º** A adesão ao Programa "Ituiutaba Verde" se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes, permanecendo a Administração Municipal com os encargos de manutenção;

**Art. 3º** Do Termo de Cooperação do Programa "Ituiutaba Verde" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;

Aprovado em 2.ª Votação por unanimidade.

19 / 06 / 2018

PRESIDENTE

A Ordem do dia desta sessão  
19 / 06 / 2018

PRESIDENTE

DISPENSADO O INTERSIC  
REGIMENTAL DE 24 HORAS A  
ORDEM DO DIA DE HOJE

19 / 06 / 2018

PRESIDENTE

Aprovado em 1.ª Votação por  
unanimidade.

S.S., em 19 / 06 / 2018

PRESIDENTE

*[Assinatura]*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

II – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

**Art. 6º** A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento deverá priorizar a adoção sob a modalidade de Adesão com responsabilidade pelo reembolso.

§2º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§3º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as demais modalidades previstas no art. 2º.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§4º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.

**Art. 7º** Não será permitida nos locais/prédios a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento ao cooperador privado, cuja placa respectiva terá as dimensões máximas de 50 cm x 100 cm, não podendo o enunciado ser maior do que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

**Art. 10.** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de maio de 2018.

Fued José Dib  
- Prefeito Municipal -



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ofício nº 2018/081

Ituiutaba, 22 de maio de 2018.

A Sua Excelência o Senhor  
**Odeemes Braz dos Santos**  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Praça Cônego Ângelo, s/nº  
38300-146 - Ituiutaba - MG

Assunto: Encaminha Mensagem nº 26

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem nº 26/2018, desta data, acompanhada de projeto de Lei que *institui o Programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

Atenciosamente,



Fued José Dib

- Prefeito de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM Nº 026/2018

Ituiutaba, 22 de maio de 2018.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submetemos à elevada consideração de Vossas Excelências, Projeto de Lei que *Institui o Programa “Ituiutaba Verde” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

O presente projeto de Lei tem por finalidade regulamentar a celebração de Termo de Cooperação entre o Poder Público Municipal e a iniciativa privada para a manutenção e conservação de praças e logradouros públicos de nosso município, uma vez que as parcerias entre os setores público e privado são uma realidade nas gestões administrativas.

Em tempos de crise econômica e escassez de recursos públicos, o Programa “Ituiutaba Verde” reduz os custos do município com áreas que são importantes para entretenimento e lazer de seus moradores, bem como oportuniza à iniciativa privada a possibilidade de envolver-se com o embelezamento da cidade e consequentemente com a qualidade de vida no meio urbano.

Importante ressaltar que, a Administração Municipal irá incentivar e priorizar a adoção de praças não completamente urbanizadas ou localizadas em bairros mais afastados do Centro.

Desnecessárias estas justificativas, eis que patente está a necessidade da iniciativa privada em cumprir com o princípio da função social, colaborando com a sociedade, razão ser o projeto de lei de suma importância.

Portanto, existindo interesse público no bojo do presente Projeto, que atende as necessidades do Município e estando em conformidade com a legislação vigente, solicitamos que seja o projeto de lei ordinária apreciado e votado “em regime de urgência”.



# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Certo de poder contar com o voto favorável dos Nobres Vereadores, para mais este passo importante, é que aproveitamos a oportunidade para renovarmos nossos votos de elevada estima e consideração.

Saudações,



Fued José Dib

- Prefeito Municipal -



Alessandro Martins Oliveira

- Procurador Geral do Município -



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relator: Ver. José Barreto Miranda

PROJETO DE LEI CM/33/2018, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que Institui o Programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de junho de 2018.

Presidente: Gabriela Ceschim Pratti

Relator: José Barreto Miranda

Membro: Gilson Humberto Borges



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela

**PROJETO DE LEI CM/33/2018, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que Institui o Programa “Ituiutaba Verde” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.**

A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de junho de 2018.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente: João Carlos da Silva

  
\_\_\_\_\_  
Relator: André Luiz Nascimento Vilela

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

## COMPROMISSO COM O CIDADÃO PARECER Nº 053/2018

**PROJETO DE LEI CM/33/2018**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, que *Institui o Programa “Ituiutaba Verde” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências*. Por determinação do Sr. Presidente da Câmara o Processo Legislativo é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de lei, guarda ela conformidade com o *artigo 39 da Lei Orgânica do Município*, onde está consignado que a iniciativa das **Lei Complementares e Ordinárias cabe a qualquer vereador ou comissão, ao Prefeito e aos cidadãos.**

A matéria é de interesse local, de competência do Município, dispondo, assim, o Município de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa, conforme disposto no artigo 16, da Lei Orgânica Municipal:

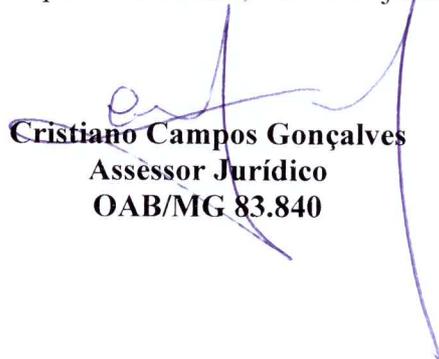
**“Art. 16. Compete ao Município:  
I — legislar sobre assuntos de interesse local”.**

Portanto, o tema tratado nessa propositura não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Ante o exposto, venho por meio desta pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE da tramitação, em atendimento aos preceitos regimentais do processo legislativo.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 18 de junho de 2018.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO

*Relator: Ver. André Luiz Nascimento Vilela*

*EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2018 AO PROJETO DE LEI CM/033/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ BARRETO MIRANDA, que institui o programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para a manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

*A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2018.*

---

*Presidente: João Carlos da Silva*

---

*Relator: André Luiz Nascimento Vilela*

---

*Membro: Vilsomar Paixão do Amaral Villano*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

*Relator em Substituição: Ver. Carlos Maia*

*EMENDA MODIFICATIVA CM/01/2018 AO PROJETO DE LEI CM/033/2018, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ BARRETO MIRANDA, que institui o programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para a manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

*A matéria trata-se de interesse local (CF, art. 30, I), dispondo, assim, os Municípios de ampla competência para regulamentá-la, pois foram dotados de autonomia administrativa e legislativa.*

*Logo a comissão opina pela legalidade do projeto.*

*Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.*

*Câmara Municipal de Ituiutaba, 19 de junho de 2018.*

*Presidente: Gabriela Ceschim Pratti*

*Relator em Substituição: Carlos Maia*

*Membro: Gilson Humberto Borges*



# Câmara

MUNICIPAL DE ITUIUTABA

COMPROMISSO COM O CIDADÃO

EMENDA MODIFICATIVA CM/ 01 /2018 AO PROJETO DE LEI CM/033/2018, DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITUIUTABA, FUED JOSÉ DIB, que Institui o Programa “Ituiutaba Verde” que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.

MODIFICA-SE O INCISO III, ART. 2º DO PROJETO DE LEI CM/33/2018, PASSANDO PARA A SEGUINTE REDAÇÃO:

*“III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes.”*

Câmara Municipal de Ituiutaba, 18 de junho de 2018.

José Barreto Miranda  
Vereador

À COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. , em 18/06/2018

  
PRESIDENTE

À Ordem do dia desta sessão

19/06/2018

  
Presidente

À COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. , em 18/06/2018

  
PRESIDENTE

APROVADO EM UNICA VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE

19/06/2018

  
PRESIDENTE



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

Relatora: Ver. José Barreto Miranda

Parecer à redação final ao **PROJETO DE LEI CM/33/2018**, subscrito pelo Prefeito Municipal de Ituiutaba, Fued José Dib, *que Institui o Programa "Ituiutaba Verde" que regula parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos e dá outras providências.*

Em cumprimento da exigência contida no art. 191 do Estatuto Regimental, submetemos a apreciação do Plenário, para sua indispensável deliberação, a redação final da matéria acima epigrafada, sendo a seguinte:

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Dispõe sobre o Programa Municipal "Ituiutaba Verde" que tem por objetivo promover parcerias entre o poder público e a iniciativa privada, para manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba.

**Parágrafo único.** Para os fins desta lei, são considerados áreas e bens públicos: as praças, jardins, parques, áreas verdes de uso público, inclusive as rotatórias e canteiros, bem como quaisquer outros logradouros públicos ou espaços municipais de uso comum da população.

**Art. 2º** A adesão ao Programa "Ituiutaba Verde" se dará através de Termo de Cooperação, assinado em conjunto com a Administração Pública Municipal e será admitida nas seguintes modalidades:

I – adesão com responsabilidade pelo reembolso: aquela na qual o adotante se responsabiliza pelo reembolso das despesas decorrentes das obras e dos serviços executados pela Administração Municipal na área ou no bem público;

II – adesão com responsabilidade pela manutenção: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela integral manutenção da área e de seus equipamentos urbanos, fornecendo a mão-de-obra e insumos necessários;

III – adesão através do patrocínio de melhorias: aquela na qual o adotante se responsabiliza pela execução de melhorias específicas ou pelos custos decorrentes.

**Art. 3º** Do Termo de Cooperação do Programa "Ituiutaba Verde" deverão constar:

I - a completa identificação do participante (RG, CPF, estado civil e endereço) e em se tratando de pessoa jurídica, o CNPJ, contrato social ou estatuto, endereço, ramo de atividade;



II - denominação do local escolhido, sua localização e, detalhadamente, as obras e serviços que o interessado pretende nele executar, se for o caso;

III - os prazos de início e término das obras e serviços objetos do Termo de Cooperação;

IV - outros documentos e dados que se fizerem necessários, conforme o caso.

**Art. 4º** A Administração Pública Municipal reserva-se o direito de exercer fiscalização contínua sobre a execução das obras e serviços, durante toda a vigência do Termo de Cooperação, recomendando ao interessado, a qualquer tempo e se necessário, as providências que deverão ser tomadas para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais ajustadas.

§1º O descumprimento das cláusulas contratuais dará ensejo à rescisão do Termo de Cooperação antes do término do prazo concedido, caso o interessado não sane as irregularidades detectadas.

§2º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo Município e passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§3º Cada Termo de Cooperação terá um prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos.

**Art. 5º** Caberá ao Poder Executivo Municipal, através do departamento competente:

I – a elaboração dos projetos de manutenção e conservação de praças e logradouros públicos no município de Ituiutaba que venham a ser objeto de adesão;

II – a fiscalização das obras e do cumprimento do Termo de Cooperação celebrado.

**Art. 6º** A forma de participação das pessoas jurídicas será mediante edital de chamamento público, que definirá o bem público a ser adotado, as condições da adoção, a designação de locais para veiculação de publicidade.

§1º O Edital de chamamento deverá priorizar a adoção sob a modalidade de Adesão com responsabilidade pelo reembolso.

§2º O Edital de chamamento definirá os critérios de desempate, na eventualidade de dois ou mais interessados na adoção de uma mesma área ou bem público.

§3º Não havendo apresentação de propostas na data de abertura do Chamamento Público, poderão ser aceitas propostas de adoção, a qualquer tempo, para todas as demais modalidades previstas no art. 2º.

§4º As propostas de adoção, apresentadas na forma do parágrafo anterior, deverão ser submetidas à avaliação do departamento competente ou de comissão especialmente instituída para tal fim.

**Art. 7º** Não será permitida nos locais/prédios a colocação pelo cooperador privado de elementos de publicidade de qualquer espécie, podendo somente



constar o seu nome ou logomarca da empresa, conforme modelo definido em Decreto do Poder Executivo ou Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo único.** Não configura publicidade a menção escrita de mero agradecimento ao cooperador privado, cuja placa respectiva terá as dimensões máximas de 50 cm x 100 cm, não podendo o enunciado ser maior do que 30% (trinta por cento) da área total da placa.

**Art. 8º** O Termo de Cooperação, em momento algum gerará qualquer direito de exploração comercial da área pública pelo adotante, nem tampouco deverá conceder qualquer tipo de uso à entidade adotante, exceto aqueles previstos nesta lei, principalmente no que se refere à concessão ou permissão de uso, não alterando a natureza de uso e de gozo do respectivo bem público pela população.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, no qual serão estabelecidas complementarmente as condições necessárias para sua implementação.

**Art. 10.** Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei.

**Art. 11.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

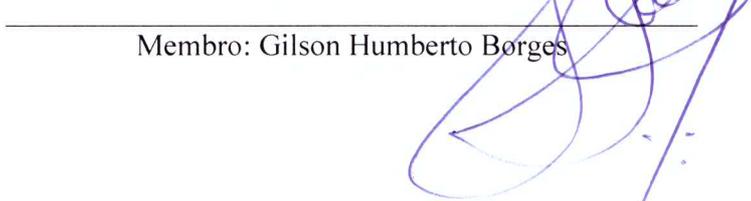
Câmara Municipal de Ituiutaba, 25 de junho de 2018.



Presidente: Gabriela Ceschim Pratti



Relator: José Barreto Miranda



Membro: Gilson Humberto Borges

APROVADO A REDAÇÃO FINAL POR UNANIMIDADE

25/06/2018

  
PRESIDENTE